



MANUAL DE ORIENTAÇÕES

A Criação de Lei e Regimento Interno dos Conselhos Municipais de Assistência Social



Governo do Estado de Minas Gerais
Romeu Zema Neto

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social - SEDESE**
Elizabeth Jucá e Melo Jacometti

**SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SUBAS**
Mariana de Resende Franco

**Conselho Estadual de Assistência
Social de Minas Gerais - CEAS-MG**

COMPOSIÇÃO CEAS-MG - GESTÃO 2022/2023

PRESIDENTE: Mariana de Resende
Franco - Secretaria Estadual de
Desenvolvimento Social - SEDESE

VICE-PRESIDENTE: Arlete Alves de
Almeida - Sociedade Civil - Movimento
do Graal no Brasil

1º Secretário: Marinete da Silva Moraes
- Governamental - Colegiado dos
Gestores Municipais de Assistência
Social - COGEMAS

2º Secretário: Isac dos Santos Lopes -
Sociedade Civil - Associação Quilombola
do Suassuí e Pitangueiras - ASQUIS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Usuários da Assistência Social

Titular: Isac dos Santos Lopes -
Associação Quilombola do Suassuí e
Pitangueiras - ASQUIS

Suplente: Leandro Luis da Cruz Sena -
Instituto de Desenvolvimento
Sociopolítico Brasileiro - ID

Titular: Marilene Faustino Pereira -
Federação dos Trabalhadores na
Agricultura do Estado de Minas Gerais -
FETAEMG

Suplente: Maria Aparecida Baião -
Fórum Municipal dos Usuários do
SUAS/BH

Entidades de Assistência Social

Titular: Lucas Estevão Ribeiro da Silva
- Conselho Central de Curvelo - São
Vicente de Paula

Suplente: Cinara Lucena Rocha dos
Santos - Agência Adventista de
Desenvolvimento e Recursos
Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA

Titular: Maria Juanita Godinho Pimenta
- Federação das APAES do Estado de
Minas Gerais

Suplente: Iara da Costa Nogueira Reis-
Congregação São João Batista - CSJB

Titular: Kariny de Amorim Silva - Bem
Estar do Menor

Suplente: Rodrigo dos Santos França -
Associação Profissionalizante do Menor
de Belo Horizonte - ASSPROM

Trabalhadores da Assistência Social

Titular: Ludson Rocha Martins -
Conselho Regional de Serviço Social -
CRESS

Suplente: Sandra Regina Ferreira
Barbosa- Sindicato dos Empregados em
Instituições Benéficas, Religiosas e
Filantrópicas do Estado de Minas Gerais
- SINTIBREF

Titular: Grazielle Vieira Cachapuz Machado - Conselho Regional de Psicologia - CRP

Suplente: Philipe Nunes Vieira e Silva - Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS - FETSUAS

Conselhos Municipais de Assistência Social

Titular: Simone Maria da Penha de Oliveira - CMAS/Belo Horizonte

Suplente: Jacqueline Caldeira de Menezes Bossi - CMAS/Cordisburgo

Titular: Gabriela de Almeida Loiola - CMAS/Salinas

Suplente: Crislaine Cristina Nascimento Flauzino - CMAS/Conselheiro Lafaiete

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Titular: Mariana de Resende Franco - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Suplente: Gabriele Sabrina da Silva - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Titular: Elder Carlos Gabrich Júnior - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Suplente: Soraia Vanessa Silva Cruz - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Titular: Érica Pereira Alves Beltrame - CMAS/Coronel Fabriciano.

Suplente: Daniel Martins de Mello Neto - CMAS/Barbacena.

Titular: João Vitor Da Silva Jorge - CMAS/Caeté.

Suplente: Claudia Cristina Da Silva - CMAS/Uberaba.

Titular: Cleuza Maria de Oliveira - Secretaria Estadual de Educação.

Suplente: Michelle Andrade - Secretaria Estadual de Educação.

Titular: João Victor de Almeida Chaves - Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão.

Suplente: Mariana Sousa Lopes - Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão.

Titular: Elisa de Deus Paschoal - Secretaria Estadual de Saúde.

Suplente: Lígia Camargos da Silva - Secretaria Estadual de Saúde.

Titular: Silvestre Dias - Secretaria Estadual de Fazenda.

Suplente: Vinícius de Queiroz Castanheira - Secretaria Estadual de Fazenda.

Titular: Camila Lorena Sálvio Tanure - Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Suplente: Anna Karla Ribeiro Silva - - Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Titular: Marinete da Silva Moraes - COGEMAS

Suplente: Magna Cupertino - COGEMAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Sirlene de Moraes

APOIO ADMINISTRATIVO:

Ângelo Santos Machado

Maria das Dores Ferreira

Maria Regina Varela Caldeira

Vera Lúcia Rodrigues

APOIO TÉCNICO:

Adelmira Cerqueira

Jeane Araújo Jorge Magnane

Maria de Paula Ribeiro

Rosalice Tassar de Almeida Roque

Belo Horizonte, outubro de 2022.

APRESENTAÇÃO

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo, o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social, as entidades e organizações de assistência social. Seu caráter como política pública fica assegurado nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal/1988.

2

Com a criação dos conselhos de direito, a participação popular apresentou grandes desafios e avanços. Neste importante espaço de diálogo, o controle social tem sido fortalecido, garantindo assim a ampla defesa e garantia dos direitos. Portanto, é imprescindível a contribuição da sociedade civil nesta representação, realizando a participação efetiva na gestão pública.

A Lei Orgânica de Assistência Social, em seu Artigo nº 30, dispõe que é condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social.

Conforme a publicação da Escola da AGU “Comentários à Lei Orgânica da Assistência Social, 2015.”

“A obrigação dos entes que integram o SUAS instituírem, por lei específica, os respectivos conselhos de assistência já consta do art. 17 da LOAS, que descreve, inclusive, as competências dos referidos conselhos. Os conselhos de assistência social são, inclusive, integrantes do SUAS, nos termos do art. 6º, § 2º, da LOAS, e constituem instâncias deliberativas do sistema, nos termos do art. 16, que já estabelece a sua composição paritária.”

Os conselhos são espaços de direitos legitimados e estabelecem como diretriz a participação da sociedade civil organizada na gestão pública, em que:

[...] independente de seu nível de atuação (nacional, estadual ou municipal), são espaços onde a sociedade e o governo devem discutir, formular e decidir políticas públicas, não são, portanto, executores de políticas, mas formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos, definindo as diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos humanos, sociais e políticos (KURZ, 2009, p. 69).

Desta forma, os conselhos permitem a participação da população na formulação das políticas sociais e o acesso aos espaços de tomada de decisões, ou seja, espaço este do exercício de cidadania e uma luta pela democratização do Estado, onde deve ser debatido as ações e necessidades levadas pelos conselheiros e demais participantes, para o processo de tomada de decisão.

Assim, o presente documento tem por objetivo apresentar subsídios, apoio e orientação aos municípios no que se refere à elaboração de suas leis que dispõem acerca da organização da assistência social, respeitados, por certo, a autonomia político-administrativa advindos da Constituição Federal, conforme dispõe o art. nº 18, bem como o Regimento Interno do CMAS que orientará todos os trabalhos a serem realizados por esse órgão de controle social da Política de assistência social.

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

ÍNDICE

1) CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
2) PARIDADE	7
3) PROPORCIONALIDADE NA SOCIEDADE CIVIL	8
4) A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO	9
5) COMO SE DÁ O PROCESSO PARA A REGULAMENTAÇÃO DO SUAS E DA CRIAÇÃO DO CMAS?	9
6) VAMOS ENTENDER MELHOR SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS?	13
7) CONSELHEIROS ELEITOS, QUAIS SUAS ATRIBUIÇÕES?	14
8) AFINAL, O QUE DEVE OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO?	16
9.1. SECRETARIA EXECUTIVA	17
9.2. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA	19
9.3. LEGISLAÇÕES E NORMAS IMPORTANTES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	22
ANEXOS	23

1) CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A importância da Assistência Social como política pública e garantia de direitos, foi profundamente influenciada pelas lutas de movimentos sociais e da sociedade civil, aportados na participação social.

A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um princípio constitucional materializado nas Conferências de Assistência Social e nos Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo. Os Conselhos de Assistência Social têm papel imprescindível para operacionalização do Estado Democrático de Direito e efetivação da participação e controle social na formulação e fiscalização da política pública de assistência social, em todas as instâncias da federação brasileira.

Como instâncias deliberativas, os conselhos acompanham, examinam, discutem e avaliam a formulação e execução da política de assistência social, participando ativamente das decisões a respeito da mesma. Com composição paritária, isto é, com o mesmo número de representantes da sociedade civil (usuários (as), trabalhadores (as) e entidades da assistência social) e de representantes dos segmentos do governo, espera-se somar aos debates e decisões do conselho, os vários agentes envolvidos na política de assistência social.

Conforme os artigos nºs 84 e 119 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012), os Conselhos de Assistência Social são instituições criadas por lei no âmbito do Poder Executivo com caráter deliberativo, onde normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial, o que inclui os equipamentos públicos e as entidades de assistência social. Estão constituídos nos três entes federados:

- **Nível federal:** Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- **Nível estadual:** os Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS);
- **Nível local:** Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/ DF) e os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS).

Nos três níveis de governo, os conselhos assumem o papel de:

- **Deliberação/regulação:** estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS.
- **Acompanhamento e avaliação:** acompanham e avaliam atividades e serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.
- **Controle:** exercem o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos (BRASIL, 2013). Os conselhos são instituídos por lei, nos três níveis de governo e devem funcionar regularmente, tendo sua manutenção assegurada pelo Poder Executivo.

A Resolução nº 237/CNAS/2006, define que:

A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

2) PARIDADE

Paritário refere-se ao que é “constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade” (FERREIRA, 2004, p. 1496).

7

Os conselhos são compostos de forma paritária, ou seja, o mesmo número de representantes dos segmentos do governo e da sociedade civil (representantes de usuários(as) ou de organizações de usuários(as), entidades e organizações de assistência Social, trabalhadores do setor. A escolha de conselheiros representantes governamentais, em geral, ocorre por indicação do gestor. Já os representantes da sociedade civil são eleitos, em fórum próprio, cumprindo com o que dispõe a NOB/SUAS (BRASIL, 2012).

A paridade aqui referida está voltada ao elemento quantitativo da representação, mas, isso não é suficiente. A paridade requer acesso ao conhecimento, apropriação, debate, capacidade de intervenção e deliberação em condições de igualdade, entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Destacamos a essencialidade da participação da sociedade civil nos conselhos para garantir seu caráter democrático. É nesse contexto que o protagonismo dos usuários se torna fundamental, pois é necessário assegurar não só a sua efetiva presença nesses espaços, como também a autonomia de sua participação, desvinculada das instituições que lhes prestam serviços. O usuário é um importante ator social da política. Sua atuação contribui com a garantia da promoção da cidadania e do protagonismo social.

3) PROPORCIONALIDADE NA SOCIEDADE CIVIL

A garantia em lei sobre a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades de assistência social) em todos os conselhos, é Conforme já disposto pela Lei Orgânica de Assistência Social -LOAS é reafirmada pelo CNAS através da publicação “Orientações gerais do CNAS para a adequação da Lei de criação dos conselhos às normativas vigentes e ao exercício do controle social no SUAS”.

8

Vale destacar que no CNAS é garantido desde a sua criação e aprovação de seu primeiro Regimento Interno em 1994, a proporcionalidade entre os segmentos de usuários, trabalhadores e entidades de assistência social na representação da sociedade civil.

Recomenda-se a proporcionalidade entre os três segmentos da sociedade civil na titularidade do CMAS, ou, em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social, entre o segmento de usuários e de trabalhadores, com priorização dos usuários.

Sugere-se observar o disposto nas Resoluções nº 06/CNAS/2015 e 11/CNAS/2015. Importa destacar que o Decreto Federal nº 5003, de 4 de março de 2004, disciplina a eleição da sociedade civil no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social.

A definição de entidades e organizações de assistência social encontra-se no art. 3º da LOAS e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007. Caso no município não haja entidade ou organização de assistência social, não é necessário prever essa representação.

Conforme prevê o § 3º do art. 10, da Resolução nº 237/CNAS/2006, recomenda-se que o número de conselheiros (as) não seja inferior a 10 membros titulares.

Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I. **de usuários**, àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos. De organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- II. **de trabalhadores**, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
- III. **das entidades e organizações de assistência social.**

4) A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO

A lei estadual, municipal ou do DF que cria os conselhos, define a natureza, finalidade e competências do conselho, obedecendo ao estabelecido na LOAS, PNAS/2004, NOB/SUAS/2005 NOB/RH/SUAS/2006 e Resoluções do CNAS. É imprescindível que contenha o número de conselheiros (as) titulares e suplentes (composição) e o período de cada mandato dos mesmos (eleições); a estruturação obrigatória para seu funcionamento (paridade na representação, existência de Secretaria Executiva, e periodicidade das reuniões).

5) COMO SE DÁ O PROCESSO PARA A REGULAMENTAÇÃO DO SUAS E DA CRIAÇÃO DO CMAS?

É importante compreendermos todos os processos que cerceiam a regulamentação do SUAS municipal.

Conforme a “Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social - 2015”:

“Para elaboração da Lei do SUAS necessário se faz conhecer o processo legislativo, ou seja, o conjunto de atos realizados pela Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, visando a elaboração das leis de forma democrática, ordenados conforme as regras definidas na Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da casa”.

A seguir, explicitaremos sobre o **Processo Legislativo de elaboração das leis**.

Processo Legislativo é um conjunto de ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo com o objetivo de proceder à elaboração das leis sejam elas constitucionais, complementares e ordinárias bem como as resoluções e decretos legislativos.

O procedimento de elaboração legislativa encontra-se regulamentado na Constituição Federal. Caso não sejam obedecidas as disposições sobre o processo legislativo na criação de uma norma, esta será classificada como inconstitucional. Por isso, observar os princípios de impessoalidade, formalidade, uniformidade, clareza, precisão e concisão, entre outros.

PARTES CONSTITUTIVAS DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

- A proposta é escrita na forma de um Projeto de Lei Ordinária.
- Recomenda-se que a Lei seja específica no que tange a temática da Assistência Social.
- O PL deverá ser amplamente discutido com os Conselhos de Assistência Social.

TRAMITAÇÃO

- O Projeto de Lei é apresentado à Câmara Municipal, podendo ser de iniciativa do Poder Executivo.
- Após o devido protocolamento do PL, este tramitará na Câmara Municipal e poderá sofrer alteração até a aprovação final.
- Ao longo da tramitação as alterações são apresentadas na forma de emendas ao Projeto de Lei, que são publicadas para que todos conheçam.
- Divulgados o Projeto e as Emendas, são enviados pelo Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação das Comissões existentes, observado o regimento interno. Essas comissões iniciam o debate da proposição nos seus aspectos de legalidade, temas e recursos públicos exigidos. É importante destacar que há outras formas de aprovar a proposta em debate, que são os substitutivos e a realização de audiências públicas com os cidadãos e atores das políticas públicas interessadas.

SANÇÃO

- Ato político de competência do chefe do poder executivo que consiste na sua aquiescência ao Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

VETO

- O veto representa a discordância do chefe do poder executivo em relação a determinado projeto de lei. Podendo esse ser total ou parcial e sempre acompanhado de suas razões – constitucionais ou de conveniência ou de oportunidade.

11

Observa-se que a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis é regida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

A referida legislação dispõe ao longo do seu texto acerca da estrutura da Lei.

Parte Preliminar

Compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

- a) **Epígrafe** - A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.
- b) **Ementa** - A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida.

12

Parte Normativa

- a) **Artigo** - unidade básica de articulação, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos;
- b) **Parágrafo** - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso; os parágrafos desdobrar-se-ão em incisos;
- c) **Incisos** - os incisos serão representados por algarismos romanos; os incisos desdobrar-se-ão em alíneas;
- d) **Alíneas** - as alíneas por letras minúsculas; e as alíneas desdobrar-se-ão em itens; e
- e) **Itens** - os itens por algarismos arábicos;

Parte Final

- a) **Cláusula de Vigência** - A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.
- b) **Cláusula Revogatória** - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.
- c) **Fecho** - é o encerramento do projeto, onde constam: - o local (“Sala das Sessões”, “Sala da Comissão” ou “Sala de Reuniões”); e o nome e a assinatura do autor ou dos autores.

Justificativa

Trata-se de um apêndice (folha separada ao texto do PL) à proposição que apresenta os argumentos que demonstram a necessidade ou a oportunidade da nova norma, devendo conter o local e a assinatura do autor.

Agora que já compreendemos os processos para a criação da Lei do SUAS municipal...

6) VAMOS ENTENDER MELHOR SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS?

Os conselhos possuem várias dimensões de atuação às quais correspondem as seguintes atribuições: a dimensão político-organizativa, a dimensão técnica e a dimensão operacional. Essas atribuições são definidas na Legislação que cria o conselho e que deve estar orientada pela PNAS (BRASIL, 2004) e pela NOB/SUAS (BRASIL, 2012).

Atribuições de natureza político-organizativa são comuns a todos os entes federados e estão voltadas ao compromisso da efetivação da política e o atendimento de qualidade ao usuário. Para isso, é preciso que se garanta a descentralização política administrativa, as condições para uma participação efetiva e o cumprimento da corresponsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a política de assistência social.

Atribuições de natureza operacional são aquelas relacionadas ao acompanhamento e controle da execução da política de assistência social, incluindo a questão orçamentária e a inscrição e o cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social.

Atribuições de natureza técnica são aquelas relacionadas à competência de fiscalizar, acompanhar e avaliar a adequação e a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial.

7) CONSELHEIROS ELEITOS, QUAIS SUAS ATRIBUIÇÕES?

- Elaborar o Regimento Interno que deve conter: detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS;
- Criar as comissões e grupos de trabalho temporários e permanentes;
- Detalhar as atribuições da Secretaria Executiva bem como a definição do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras;
- Definir a substituição de conselheiros (as) e perda de mandato;
- Definir a periodicidade das reuniões do Plenário (deve ser, no mínimo, 01 vez por mês) e das comissões;
- Orientar como serão publicadas as decisões do Plenário;
- Indicar as condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;

- Aprovar a Política de Assistência Social em sua esfera de governo (estado, município, DF) em consonância com a PNAS, com o SUAS e com as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- Convocar, em conjunto com o órgão gestor, a Conferência em sua esfera de governo, bem como acompanhar o cumprimento de suas deliberações;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e a execução da Política de Assistência Social em sua esfera de governo;
- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, conforme previsto na NOB/SUAS/2005; NOB-SUAS-RH 2006 e NOB SUAS 2012;
- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social e alocadas no Fundo de Assistência Social, em sua esfera de governo;
- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- Inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- Acionar o Ministério Público, como instituição de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Importante destacar que as atribuições dos conselhos devem ser detalhadas no **Regimento Interno**, que deve ser **elaborado e aprovado pelo próprio conselho**, que

também tem o poder de reformulá-lo quando isso for necessário. Além dessas atribuições que são comuns aos conselhos, há aquelas específicas, como a atribuição do CNAS de normatização da política e dos conselhos municipais de inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social em âmbito municipal, bem como o acompanhamento dos resultados das ações desenvolvidas pela rede socioassistencial.

8) AFINAL, O QUE DEVE OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO?

- a) as competências do conselho;
- b) as atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) a criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) o processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) a definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) os direitos e deveres dos conselheiros;
- h) os trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) a periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) os casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular; e
- k) o procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Ressaltamos a importância de constar no Regimento Interno, a existência das comissões e de como se dá o seu funcionamento. Através destas, ocorre a troca de

conhecimento e informações, o que possibilita discussões embasadas, decisões e deliberações pautadas na democracia.

Outras ações que evidenciam um conselho democrático são: escolha do presidente pelos membros do conselho, rotatividade entre governo e sociedade civil nesta função, perda de mandato daqueles conselheiros que não cumprem com essa função, avaliadas como de extrema relevância social e política. Compete, ainda, destacar a importância do conselho em manter relações próximas com os segmentos que representa, apresentando sempre seu papel de articulador com a sociedade, o que corrobora ainda mais sua função de representante.

17

9) ASPECTOS RELEVANTES PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

9.1. SECRETARIA EXECUTIVA

A existência da secretaria executiva nos conselhos é fundamental para o bom funcionamento dos mesmos. É ela quem transmite informações relevantes para todos os (as) conselheiros (as), como cópia de documentos e prazos que devem ser seguidos; realiza o registro das reuniões do Plenário (atas) e mantém a documentação atualizada; encaminha para publicação e divulgação as decisões do Conselho; mantém os (as) conselheiros (as) informados (as) das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temática (se houver); organiza e zela pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torna-as acessíveis aos membros do conselho.

É importante que a Secretária Executiva não seja compreendida como responsável apenas pelas rotinas administrativas. Ela tem como competência:

- **Assessorar** a atuação dos conselheiros e das conselheiras, levantando e sistematizando informações necessárias aos trabalhos realizados pela Presidência, Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalho.
- **Coordenar e supervisionar** a equipe, estabelecendo planos de trabalho e relatórios de atividades do conselho.

Assim, a Secretaria Executiva desempenha relevantes funções, não somente na organização e manutenção do registro das ações e decisões tomadas pelos conselhos, como também na assessoria aos conselheiros na busca pelas informações que precisam. Para esse trabalho, a Secretaria deve contar com, no mínimo, um profissional concursado, com formação de nível superior, que tem atribuições de ordem técnico-administrativa, as quais são imprescindíveis para o trabalho desenvolvido pelos conselhos.

Incumbe ao órgão gestor a responsabilidade de manutenção da Secretaria Executiva, em cada nível de governo, conforme o art. 123 da NOB/ SUAS (BRASIL, 2012), que também deve prover apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

Outros Aspectos importantes:

- Articulação com outros conselhos de políticas, setoriais e de garantia de direitos;
- Fortalecimento do apoio técnico e financeiro do órgão gestor aos conselhos;
- Publicização de informações;
- Gestão do trabalho (Planejamento)
- Educação permanente;

É primordial que os conselheiros busquem informações que possam embasá-los nos debates e decisões que são tomadas no dia a dia.

Os órgãos de gestão do SUAS também devem subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições. Assim, é imprescindível que o gestor encaminhe aos conselheiros, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações, conforme o art. 124 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012):

19

- I. Plano de assistência social;
- II. Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;
- III. Relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- IV. Balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;
- V. Relatório anual de gestão;
- VI. Plano de capacitação;
- VII. Plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;
- VIII. Pactuações das comissões intergestores.

9.2. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

O parágrafo único, que foi incluído pela Lei no 12.435/2011 ao art. 16 da LOAS prevê que o órgão gestor de assistência social deve providenciar a infraestrutura necessária para o funcionamento de seu conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e, inclusive, as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros (as) e representantes do governo ou da sociedade civil quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Para fortalecer o controle social, a União estabeleceu que ao menos 3% (três por cento) do montante recebido por cada ente através do IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do SUAS) devem ser utilizados no apoio técnico e operacional ao funcionamento e estruturação dos conselhos de assistência social.

Lembrando que o IGDSUAS, instituído na nova redação da LOAS (2011) e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.636/2011, é um índice que avalia a qualidade da gestão da PNAS nos territórios (estados, municípios e DF).

9.3. LEGISLAÇÕES E NORMAS IMPORTANTES PARA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

- Lei Federal 8.742/93, LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Federal 9.604/1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Loas;
- Decreto Federal 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Loas;
- Decreto Federal 6.308/2007, que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social;
- Decreto Federal 6.214/2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
- Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto Federal no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;
- Decreto Federal 1.605/1995, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

- Decreto Federal 5.085/2004, que define as ações continuadas de assistência social;
- Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- Resolução CNAS nº 130/2005, que aprova a NOB-SUAS; Resolução CNAS Nº 33 - Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2012.
- Resolução CNAS nº 27/2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito do Assistência Social;
- Resolução CNAS nº 17/2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS 2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- Resolução 06/CNAS/2015 - Que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- Resolução CNAS nº 11/CNAS/2015 - Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24 de 16 de fevereiro de 2006 do CNAS.
- Resolução nº 212/CNAS/2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;
- Resolução nº 237/CNAS/2006, aponta diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução nº 269/CNAS/2006, que aprova a NOB-RH/SUAS.
- Resolução nº 109/CNAS/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- Resolução 14/CNAS/2014 - Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Curso de introdução ao exercício do controle social do SUAS. - Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Belo Horizonte). Resolução CMAS/BH Nº 066, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 - *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS/BH.*

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social. Coordenação-Geral de Regulação da Gestão do Suas. Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social. Brasília, 2015.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Cartilha SUAS 1 “Orientações Acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social”. Brasília, 2006.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Perguntas e Respostas sobre o funcionamento e estrutura dos Conselhos de Assistência Social. Brasília, 2013.

Publicações da Escola da AGU: LOAS - Comentários à Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal - Ano VII, n. 36. (jan./fev. 2015).

ANEXOS

23

Anexo I - Modelo da “Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social - 2015”: MINUTA DE PROJETO DE LEI DO SUAS PARA MUNICÍPIOS

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao_aosMunicipios.pdf

ANEXO II - RESOLUÇÃO CNAS Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-237-de-14-de-dezembro-de-2006/>

ANEXO III - LEI SUAS Municipal e cria o Conselho Municipal de Assistência Social

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao_aosMunicipios.pdf

ANEXO IV - Modelo de Regimento Interno e Resolução CMAS

https://docs.google.com/document/d/1w_C85tus-eSr_AjKWqOeyBKAjunL8phR/edit



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

